



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: 1556/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 239/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2022

**AQUISIÇÃO DE CORTINAS PARA
ATENDIMENTO A DEMANDA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de nº 145/2022, tendo por objeto aquisição de cortinas em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente a matéria, no caso em comento, nos termos das Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, solicitação da contratação de nº 1221126/2022 e autorização para instauração do processo licitatório, indicação de dotação orçamentária, especificação das cortinas a serem adquiridas.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Pregoeira e Equipe de Apoio, nos termos da Portaria nº 829/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovados pela Procuradoria Municipal, conforme Parecer Jurídico nº 1165/2023, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 145/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial para a devida transparência do procedimento.

Aos 25 de julho de 2023 iniciou-se o certame, comparecendo as empresas MULTIPRIME ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., MYHOME CORTINAS E PERSIANAS LTDA., SANDRA VALÉRIA DINIZ DA SILVA CAMPOS, GAMMA CORTINAS LTDA., DECORLINE CORTINAS E PERSIANAS LTDA. e SARON CORTINAS BH LTDA EPP.

Transcorrida a fase de lances, análise dos documentos de habilitação e dos recursos administrativos interpostos, sagrou-se vencedora a empresa GAMMA CORTINAS LTDA. no valor de R\$ 55.612,50 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e doze reais, cinquenta centavos).

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e documentos de habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Ato contínuo, foram analisados os recursos interpostos, sendo comunicado a todos os recorrentes a decisão da Pregoeira quanto as razões apresentadas.

Conforme art. 4º, inciso ~~XXII~~, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:



Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente para homologação.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verificar-se-á a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 18 de agosto de 2023.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 224/2023
Processo Licitatório nº:239/2023
Modalidade: Pregão Presencial
Data: 25/07/2023

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **239/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 145/2023**, cujo **Aquisição de cortinas para escolas de Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 829/2022.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 28 de agosto de 2023


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo